



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 029/2018 QUE DENOMINA
COMO PONTE ARI DAUMER A PONTE SOBRE O
RIO JUPIRANGAVA LOCALIZADA NA
COMUNIDADE DE VALENTIM BERTO, DIVISA DO
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA COM BARÃO DE
COTEGIPE.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº 029/2018, que denomina como ponte Ari Daumer a ponte sobre o rio Jupirangava localizada na comunidade de Valentim Berto, divisa do município de Ponte Preta com Barão de Cotegipe.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53 e, XXI de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Versa em Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 22/08/18

mo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Desta feita, nada a reparar quanto à competência ao projeto de Lei apresentado.

Dentro do seu mérito, não há qualquer vício de forma, competência ou ilegalidade, apenas cabendo a análise quanto ao nome denominado, para saber se trata o projeto, de pessoa já falecida, donde deveria constar do referido projeto, o atestado de óbito e a biografia do homenageado, para uma análise mais aprofundada.

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 029/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2018.

Fabício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455